



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Cível

Informativo de Jurisprudência

Outubro/2010

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, posto que autorizado, desde que observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Tendo em vista a falta de juntada do contrato e existindo receio quanto ao desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente à limitação da taxa de juros a 1% (um por cento) ao mês enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, tendo em vista diversos precedentes desta Câmara Cível a respeito da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Exsurge legítima a capitalização mensal da taxa de juros desde que ajustada pelas partes, todavia, à falta de juntada do contrato, razoável a incidência da capitalização anual de juros.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0003364-30.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.533, Julgado em 10.09.2010, DJe nº 4.285, de 1º.10.2010).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. PREQUESTIONAMENTO. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão e a contradição apontadas pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. (TJAC, Câmara Cível, Embargos de Declaração no Agravo Interno na Apelação Cível nº. 2009.004265-8/0001.01, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, j. 04/12/2009, unânime)"

- Embargos improvidos. (EDcl em AI nº 0018032-37.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.534, Julgado em 10.09.2010, DJe nº 4.285, de 1º.10.2010).

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO TUTELAR. ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO.

- Demonstrados de plano os vícios a justificar a anulação da eleição para conselheiro tutelar, havendo, inclusive, recomendação emanada do Ministério Público do Estado do Acre, responsável pela fiscalização do processo de escolha dos membros, nos termos do artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, há se der mantida a Sentença recorrida que denegou a segurança. (AC em nº 0000230-96.2009.8.01.0010, Rel. Desª Izaura Maia, Acórdão nº 8.557, Julgado em

21.09.2010, DJe nº 4.287, de 05.10.2010).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

- Precedente: "A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010). (grifei)

- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da Apelante.

- Incontroversa a observância à taxa média de mercado pela instituição credora ao ensejo do ajuste, pois informados os juros remuneratórios pelo próprio correntista, configurada a razoabilidade dos encargos.

- Apelação provida, em parte. (AC em nº 0006756-09.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.532, Julgado em 31.08.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

- Precedente: "A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010). (grifei)

- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da Apelante.

- Incontroversa a observância à taxa média de mercado pela instituição credora ao ensejo do ajuste, pois informados os juros remuneratórios pelo próprio correntista, configurada a razoabilidade dos encargos.

- Apelação provida, em parte. (AC nº 0003962-15.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº

8.536, Julgado em 31.08.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

- Precedente: "A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010). (grifei)"

- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da Apelante.

- Incontroversa a observância à taxa média de mercado pela instituição credora ao ensejo do ajuste, pois informados os juros remuneratórios pelo próprio correntista, configurada a razoabilidade dos encargos.

- Apelação provida, em parte. (AC nº 0004692-26.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.538, Julgado em 31.08.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxas de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a resolução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros convencionados de 2,00% ao mês.

- A finalidade das contrarrazões está adstrita à argumentação delineada pelo Apelante nas razões de apelação, não tendo o objetivo de atacar os fundamentos da sentença recorrida.

- Recurso improvido. (AC nº 0021235-41.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.539, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DE COBRANÇA. COMPRA DE AUTOMÓVEL. TRADIÇÃO NÃO REALIZADA. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DE TERCEIROS. SOLIDARIEDADE PASSIVA NÃO DEMONSTRADA. APELO IMPROVIDO.

- A teor do art. 333, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito, ao réu, quanto ao fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

- Destarte, não tendo a Apelante logrado êxito em comprovar a suposta solidariedade existente entre os Réus, escorreita a sentença que julgou improcedente o pedido.

- Apelo conhecido, mas improvido. (AC nº 0024114-60.2004.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.540, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO.

OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quanto a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros convencionais em 1,94% ao mês.

- A finalidade da contrarrazões está adstrita à argumentação delineada pelo Apelante nas razões de apelação, não tendo o objetivo de atacar os fundamentos da sentença recorrida.

- Recurso improvido. (AC nº 0012310-56.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.541, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)

- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pela Autora da Ação Revisional, presumida ante a inércia da Apelante.

- Incontroversa a observância à taxa média de mercado pela instituição credora ao ensejo do ajuste, pois informados os juros remuneratórios pelo próprio correntista, configurada a razoabilidade dos encargos.

- Apelação provida, em parte. (AC nº 0004631-68.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.560, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

TRIBUTÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA. ICMS. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA. APREENSÃO. MERCADORIA. COAÇÃO. PAGAMENTO. COBRANÇA. REEXAME IMPROCEDENTE.

- É inadmissível a apreensão de mercadorias com o objetivo de coagir o contribuinte ao pagamento de tributo - Súmula 323 do STF.

- Reexame improcedente. (REO nº 0006266-50.2010.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.561, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos

incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0003102-80.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.562, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0003131-33.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.563, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) - Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da Apelante.

- Uma vez pactuados juros remuneratórios acima da taxa média praticada no mercado, adequada a limitação a esta, configurada a abusividade dos encargos.

- Apelação provida, em parte. (AC nº 0024947-39.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.564, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) - Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da Apelante.

- Uma vez pactuados juros remuneratórios acima da taxa média praticada no mercado, adequada a limitação a esta, configurada a abusividade dos encargos.

- Apelação provida, em parte. (AC nº 0021623-41.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.565, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO. LEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei) - Precedente: É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS).

- A comissão de permanência, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e tendo como limite máximo a taxa do contrato (súmula 294/STJ), é devida para o período de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa contratual (AgREsp 712.801/RS). (STJ - AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)

- Apelação provida, em parte. (AC nº 0024351-55.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.566, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO. LEGALIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e

da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)

- Precedente: É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS).

- A comissão de permanência, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e tendo como limite máximo a taxa do contrato (súmula 294/STJ), é devida para o período de inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa contratual (AgREsp 712.801/RS). (STJ - AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)

- Apelação provida, em parte. (AC nº 0500394-92.2009.8.01.0013, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.567, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. IMPROVIMENTO.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)

- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da instituição Apelante.

- Uma vez pactuados juros remuneratórios acima da taxa média praticada no mercado, adequada a limitação a esta, configurada a abusividade dos encargos.

- Apelações improvidas. (AC nº 0015249-72.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.568, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. ENERGIA ELÉTRICA. ICMS. DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA. COBRANÇA INDEVIDA. PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 145, § 1º E 155, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ART. 34, § 9º, DO ADCT E ARTS. 9º, § 1º, II, E 13, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 87/96. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MODERAÇÃO. RECURSOS IMPROVIDOS.

- Preliminar: "Nas ações que versam sobre a contratação de energia elétrica sob a sistemática de demanda reservada de potência, o Estado é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, e não as concessionárias de energia elétrica, bem como o consumidor final é o sujeito passivo da obrigação tributária, na condição de contribuinte de direito e, ao mesmo tempo, de contribuinte de fato; portanto, é parte legítima para demandar visando à inexigibilidade do ICMS. (STJ, REsp 952834 / MG, T1 - Primeira Turma, Relatora Ministra Denise Arruda, j. 04/09/2007)"

- O ICMS incide somente sobre o valor da energia elétrica

efetivamente consumida.

- "A garantia de potência e de demanda, no caso de energia elétrica, não é fato gerador do ICMS. Este só incide quando, concretamente, a energia for fornecida e utilizada, tomando-se por base de cálculo o valor pago em decorrência do consumo apurado (STJ, 1ª Turma, REsp nº. 222810/MG, Relator Ministro Milton Luiz Pereira, j. em 14.03.2000, DJ 15.05.2000, p. 135)"

- Tendo em vista as circunstâncias objeto dos autos, corroboradas pelos precedentes jurisprudenciais, inocorre a afronta suscitada aos arts. 145, § 1º e 155, § 3º, da Constituição da República, art. 34, § 9º, do ADCT e arts. 9º, § 1º, II, e 13, I, da Lei Complementar Federal nº. 87/96.

- Recurso improvido e Reexame Necessário improcedente. (AC e REO nº 0017225-17.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.569, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSOS IMPROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros convencionados em 3,20% a.m e 3,00% a.m.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recursos improvidos. (AI em AC nºs 0014541-66.2002.8.01.0001 e 0014541-66.2002.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.570, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, posto que autorizado, desde que observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Tendo em vista o aparente desequilíbrio contratual oriundo

dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 1% (um por cento) ao mês enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, tendo em vista diversos precedentes desta Câmara Cível a respeito da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Agravo de Instrumento provido. (Ag nº 0001612-23.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.571, Julgado em 31.08.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. RECEBIMENTO. DUPLO EFEITO. REGRA. ART. 520, CPC. EXCEÇÃO. INTERPRETAÇÃO ESTRITA.

- A regra geral é o recebimento da apelação no duplo efeito, estabelecidas as exceções nos incisos do art. 520, do Código de Processo Civil, refugindo a espécie em exame a qualquer delas.

- Somente quando a lei expressamente dispuser em sentido contrário é que a apelação deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo. Por ser matéria de restrição de direitos a exceção mencionada na segunda parte do caput deve ser interpretada de forma estrita.

- Agravo improvido. (Ag nº 0003245-69.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.572, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS MONITÓRIOS. IMPROCEDÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO. PROVA DOCUMENTAL. DESCONSTITUIÇÃO. ÔNUS DO EMBARGANTE. APELO IMPROVIDO.

- Instruída a inicial da ação monitoria com prova escrita sem eficácia de título executivo, não resultou elidida a validade dos documentos apresentados pelo Autor.

- Recurso improvido. (AC nº 0003144-60.2009.8.01.0002, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.573, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ENERGIA ELÉTRICA. CORTE. FORNECIMENTO. EQUÍVOCO. ELETROACRE. ESTADO DO ACRE. CULPA CONCORRENTE. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA. INÉRCIA. DESCONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS. PROVA. AUSÊNCIA. DANOS MORAIS. QUANTUM. PROPORCIONALIDADE.

- Solicitado o desligamento no fornecimento de energia elétrica ao 1º Apelante por servidora estadual, quando deveria ter solicitado a transferência do padrão medidor de consumo, sem a prévia comunicação, adequada a permanência da Fazenda Pública Estadual no pólo passivo da ação.

- O ordenamento jurídico pátrio consagrou a responsabilidade objetiva do Estado, a teor do art. 37, § 6.º, da Constituição Federal de 1988, filiando-se à teoria do risco administrativo. Todavia, tal responsabilidade comporta exceções, possibilitada a atenuação ou mesmo exclusão da mencionada responsabilidade, na hipótese de culpa concorrente ou exclusiva da vítima, respectivamente, situações que refogem à espécie em exame.

- O consumidor não deve ser considerado culpado concorrente pelos danos oriundos do corte no fornecimento de energia elétrica quando tenta solucionar a problemática na esfera administrativa antecedendo o ajuizamento de ação judicial, decorrido prazo aproximado de dois meses entre o corte e o requerimento da prestação jurisdicional, elidida a hipótese de inércia do consumidor, que não contribuiu para os danos experimentados.

- A condenação em dano material depende da comprovação do prejuízo experimentado em decorrência do evento lesivo.

- O corte no fornecimento do serviço de energia elétrica

decorrente de mal entendido não ocasionado pelo consumidor por período superior a quatro meses, sem que tenha dado causa, notadamente quando constituída a família de um infante e outro filho com grave problema de saúde, configura a hipótese de dano moral.

- Indenização por danos morais em consonância com a legislação, doutrina e jurisprudência especializada.

- Apelos simultâneos providos, em parte. (AC nº 0012289-46.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.574, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CONSTITUCIONAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO. MERA ALEGAÇÃO. SUFICIÊNCIA. ÔNUS PROBATÓRIO. IMPUGNANTE. PROVAS. REQUISICÃO PELO JUÍZO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. PRODUÇÃO DE PROVAS. SENTENÇA. NULIDADE.

- Suficiente para a concessão da assistência judiciária gratuita a declaração de hipossuficiência jurídica, a teor do art. 4º, da Lei 1060/50, presumindo-se aludida situação.

- O valor da remuneração mensal e a existência de bem patrimonial em nome do Impugnado, por si, não elidem o direito ao benefício, constituindo ônus da parte Impugnante a prova acerca da suficiência de recursos do beneficiário, capaz de custear as despesas processuais, sem prejuízo ao sustento próprio ou familiar.

- Assim, pleiteada pelo Impugnante a requisição de provas documentais pelo Juízo sem que deferidas pela magistrada, inadequada a sentença que julga improcedente a impugnação à falta de provas a elidir o benefício.

- Declaração de nulidade da sentença para produção de prova antecedendo o julgamento. (AC nº 0004370-55.1999.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.575, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

- Precedente: 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)

- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pela Autora da Ação Revisional, presumida ante a inércia da Apelante.

- Incontroversa a observância à taxa média de mercado pela instituição credora ao ensejo do ajuste, pois informados os juros remuneratórios pelo próprio correntista, configurada a razoabilidade dos encargos.

- Apelação provida, em parte. (AC nº 0010264-60.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.582, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA.

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO.

- Na espécie, demonstrada a necessidade de recorrer bem assim a adequação da tutela jurisdicional formulada a produzir a satisfação da lesão argüida na inicial, resta configurado o binômio necessidade/adequação.

- Estabelece o art. 51, do Código de Defesa do Consumidor a nulidade de pleno direito das cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, pois defendem a ordem pública de proteção do consumidor e podem ser revistas judicialmente ex officio.

- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pela Autora da Ação Revisional, presumida ante a inércia da Apelante.

- Não obstante inadequada a alteração da taxa de juros contratada pelas partes com fundamento no Decreto nº 22.626/33, a redução de tais encargos resulta calcada no Código de Defesa do Consumidor, legislação a qual submetidas as instituições bancárias, conforme dicção da Súmula 297, aprovada pela 2.ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em 12 de maio de 2004, a teor da explanação precedente.

- Admissível a incidência da comissão de permanência, desde que não cumulada com outros encargos remuneratórios, bem como se arbitrada consoante a taxa média dos juros remuneratórios no mercado apurada pelo Banco Central do Brasil para operação de crédito semelhante, a teor da Circular da Diretoria nº 2957, de 28 de dezembro de 1999, observado o limite dos juros legais, uma vez convencionados.

- Apelo improvido. (AC nº 0018185-07.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.584, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. RECURSO. IMPROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quanto a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros convencionais em 1,94% ao mês.

- Recurso improvido. (AC nº 0002896-97.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.585, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. QUITAÇÃO DE PARCELAS VENCIDAS ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. AUSÊNCIA. PAGAMENTO. PARCELAS VINCENDAS. SÚMULA 309, DO SUPERIOR TRIBUNAL. INOBSERVÂNCIA. DE JUSTIÇA. SENTENÇA. NULIDADE. RECURSO PROVIDO.

- Tendo o Autor pugnado expressamente na petição inicial pelo pagamento das três últimas parcelas vencidas, além daquelas a vencer no curso da demanda, fundamentando seu pedido no art. 733, do Código de Processo Civil, indevida a extinção do processo com fundamento na satisfação da obrigação no caso de demonstração do pagamento somente das parcelas vencidas.

- Recurso conhecido e provido. (AC nº 0000026-12.2010.8.01.0012, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.586, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INSOLVÊNCIA. DECLARAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. CHEQUE. NOME FANTASIA. PRELIMINAR REJEITADA. APELO IMPROVIDO.

- Adstrito o arrazoadado recursal à preliminar de ilegitimidade ativa da empresa Apelada para propositura da ação, haja vista a aposição de nome fantasia no cheque objeto da instrução processual, demonstrado nos autos que a empresa Autora e aquela constante da cártula são a mesma pessoa jurídica, impositiva a rejeição da mencionada preliminar.

- A disposição no contrato social acerca da administração da empresa por ambos os sócios basta para comprovar o poder de representação e conseqüente outorga de procuração a advogado para atuar em ação judicial.

- Apelo desprovido. (AC nº 0022942-83.2004.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.587, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. FILHO INVÁLIDO. DEPENDÊNCIA FINANCEIRA. PRESUNÇÃO. INTELIGÊNCIA: ART. 16, § 4º, DA LEI 8213/91. APLICAÇÃO À ESPÉCIE. VIGÊNCIA AO TEMPO DO FALECIMENTO. PROVAS DOCUMENTAIS. SUFICIÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

- Evidenciada a invalidez permanente do Apelante, ensejando conseqüente aposentadoria, enquadra-se no conceito de dependente beneficiário da pensão por morte estabelecido no art. 16, I, da Lei 8213/91.

- Inaplicável à espécie à Lei Complementar Estadual nº 154/2005, com vigência posterior à morte da segurada.

- Na condição de filho inválido, a dependência econômica resulta presumida, a teor do § 4º, da do art. 16, do mencionado normativo, competindo à parte Apelada a contraprova a respeito.

- Apelo provido. (AC nº 0021604-35.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.588, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES CÍVEIS SIMULTÂNEAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESPESAS SEM PREVISÃO LEGAL. SENTENÇA EXTRA PETITA. DESCARACTERIZAÇÃO. VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. ATO CONEXO. PREFEITO. AUSÊNCIA. PRELIMINARES REJEITADAS. CONDENAÇÃO. LIMITAÇÃO PELO VALOR DA CAUSA. IMPERTINÊNCIA. TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. IRRELEVÂNCIA. SUBSUNÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO.

- Inexistia antinomia entre a Lei 1079/50 e a Lei 8.429/92 de vez que aquela impõe ao Secretário de Estado julgamento político, detendo natureza criminal e administrativa enquanto que esta o julgamento pela via judicial de ação de natureza civil, corroborando a consagrada independência entre as esferas cíveis, criminal e administrativa.

- O valor da causa não tem o condão de limitar o valor da condenação, notadamente, quando previstos os valores da multa na Lei de Improbidade Administrativa, impossibilitado precisar o valor da causa quando do ajuizamento de ação.

- A penalidade aplicada à espécie depende de qual ato de improbidade administrativa restou tipificado nos autos, de forma que a condenação dos réus ao pagamento de multa prevista no art. 12, III, da Lei 8429/92 não é apta a configurar a hipótese de julgamento ultra ou extra petita, pois compete às partes a exposição dos fatos, inexistindo qualquer obstáculo à conclusão diversa pelo órgão julgador acerca da tipificação da conduta.

- A tipificação de ato de improbidade administrativa fundamentada no art. 10, da Lei 8429/92 não exige a má-fé do administrador. Todavia, não restando comprovado nos autos

prejuízo ao erário, inadequada a condenação ao ressarcimento integral dos alegados danos.

- Provimento ao apelo do José Barbosa Diógenes, improvido ao recurso do Estado do Acre e provimento parcial aos demais. (AC nº 0013579-14.2000.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.589, Julgado em 20.07.2010, DJe nº 4.289, de 07.10.2010).

DIREITO CIVIL, FINANCEIRO E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. CLÁUSULAS ABUSIVAS. REVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. REDUÇÃO. EQUILÍBRIO CONTRATUAL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ILEGALIDADE. SÚMULA 121, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- Tratando-se de revisão de contrato de financiamento encerrando cláusulas abusivas, admitida a redução de taxa de juros pactuada entre as partes, em caso de iniquidade e abusividade configuradas, fundada tal alteração no ordenamento jurídico consumerista, ao qual subsumidas as instituições financeiras, a teor da Súmula 297, do Superior Tribunal de Justiça.

- Inadequada a capitalização mensal dos juros, ainda que pactuada, a teor da Súmula 121, do Superior Tribunal de Justiça, não havendo falar em pacto livre entre as partes haja vista a característica do contrato - de adesão.

- Regida a hipótese pelo Código de Defesa do Consumidor, exsurge relativizado o princípio pacta sunt servanda ante a configuração de abuso a ocasionar o desequilíbrio contratual, quando presente a hipótese do contrato de financiamento caracterizado como contrato de adesão.

- Recurso improvido. (AC nº 0023473-33.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.576, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.290, de 08.10.2010).

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. CAUTELAR INOMINADA. CORRELAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA. APENSAMENTO. AÇÃO ORIGINÁRIA. PERDIDOS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. MENOR. REPRESENTAÇÃO. AVÓ MATERNA. ADEQUAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. ACAUTELATÓRIA. PREJUDICIALIDADE.

- Tendo em vista a correção fática e jurídica dos pedidos formulados em sede de agravo de instrumento e, após, em cautelar inominada, afigura-se adequado o apensamento dos autos visando julgamento conjunto.

- Inexiste tumulto processual em ação de investigação de paternidade c/c anulação de registro civil, alimentos e guarda, a teor de julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "A ação investigatória de paternidade, porque referente à busca da apuração do estado da pessoa, é imprescritível. CUMULAÇÃO COM ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. É fato que se reconhecida a paternidade biológica abrir-se-á a discussão acerca da retificação do registro civil, sendo a última consequência da primeira. Ademais, a investigatória de paternidade quando há pai registral ocasiona o caso de litisconsórcio necessário porquanto reconhecida a filiação biológica deve-se adentrar ao mérito da filiação registral, decidindo-se qual liame paternal prevalecerá. - Deram provimento ao apelo para desconstituir a sentença. (TJRS, Apelação Cível nº 70030736870, Oitava Câmara Cível, Relator Desembargador Alzir Felipe Schmitz, julgado em 08/10/2009)"

- A representação processual do menor pela avó materna não decorre exclusivamente de procuração pública, mas também da posse de fato do Agravado, consubstanciado no pleito de guarda

nos autos do processo originário.

- Julgado o mérito do agravo de instrumento, exsurge a prejudicialidade do pleito acautelatório.

- Recurso improvido. (Ag nº 0001188-78.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.577, Julgado em 10.09.2010, DJe nº 4.290, de 08.10.2010).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. CÓPIA. ENCARGOS. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIAS: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS E NULIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros convencionados em 2,20% a.m.

- "É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)", todavia, à falta de previsão do encargo no contrato de mútuo colacionado pela instituição financeira, impõe-se a fixação da capitalização de juros em período anual.

- De igual modo, indemonstrada a não cumulação da comissão de permanência a outros encargos, pois ausente expressa previsão na cópia do contrato de mútuo, adequada a nulidade da comissão de permanência.

- Recurso parcialmente provido. (Ag nº 0000991-57.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.578, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.290, de 08.10.2010).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

- Precedente: A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010) (grifei)

- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária incumbia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da Apelante.

- Incontroversa a observância à taxa média de mercado pela instituição credora ao ensejo do ajuste, pois informados os juros remuneratórios pelo próprio correntista, configurada a razoabilidade dos encargos.

- Apelação provida, em parte. (AC nº 0002093-

17.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.583, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.290, de 08.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CONSUMERISTA. AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO POR OUTRO. PROCEDÊNCIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APELAÇÃO. IMPROVIMENTO.

- Se o fornecedor foi tempestivamente notificado pelo consumidor sobre defeito apresentado em automóvel vendido como novo, inclusive com pedido de substituição do bem, mas, apesar disso, não tomou qualquer providência, obrigando o consumidor buscar judicialmente seus direitos, não pode alegar em sua defesa a impossibilidade de substituição de veículo automotor em face do tempo transcorrido durante demanda judicial ajuizada com este fim. (AC nº 0016260-83.2002.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.580, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.294, de 15.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PENSÃO VITALÍCIA DE EX-GOVERNADOR. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇA. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

- Os proventos relativos à pensão vitalícia, ainda que referentes ao exercício de cargo de Governador de Estado, submetem-se ao teto remuneratório estabelecido pela Emenda Constitucional n. 41/2003, não há direito adquirido ao recebimento de remuneração, proventos ou pensão acima do teto. (AC nº 0015383-02.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.581, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.294, de 15.10.2010).

CIVIL. APELAÇÃO. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO COM ANIMAL NA PISTA DE ROLAMENTO. DANOS AO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM NÃO CONFIGURADA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Segundo a dicção do art. 936, do Código Civil, Portanto, a responsabilidade do proprietário do animal é objetiva pelos danos causados por este a terceiros, somente podendo ser elidida na hipótese de culpa da vítima ou força maior.

- Embora o laudo pericial usufrua de presunção juris tantum, o julgador não está adstrito ao seu conteúdo, notadamente, quando possível a comprovação dos fatos por outros meios, situação que se amolda a espécie.

- Evidenciado pelo conjunto fático probatório que o Requerente não conduzia seu automóvel de forma negligente ou imprudente, resta elidida a tese de culpa exclusiva da vítima.

- Apelo improvido. (AC nº 0002830-86.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.592, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. IMPERTINÊNCIA. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. RAZOABILIDADE. ABUSIVIDADE INDEMONSTRADA. RECURSOS IMPROVIDOS.

- Não mais aplicável à espécie a Lei de Usura a limitar a taxa de juros - Súmula 596, do Supremo Tribunal Federal - adequada a redução tão-somente quando exorbitante a ponto de ultrapassar a taxa média praticada no mercado e demonstrada a abusividade, situação que refoge à espécie, com juros convencionados em 2,65% ao mês.

- De igual modo, escorreita a sentença recorrida que declarou a nulidade da capitalização mensal dos juros e comissão de permanência haja vista que, deferida a inversão do ônus da

prova, a instituição bancária não colacionou os contratos aos autos objetivando a contraposição aos argumentos da parte autora da Ação Revisional.

- Recursos improvidos. (AC nº 0003746-54.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.593, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001325-60.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.594, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUXÍLIO DOENÇA. LIMINAR. CAUTELAR. CONCESSÃO. INCAPACIDADE LABORATIVA. COMPROVAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. LESÃO. CERVICO-BRAQUIALGIA BILATERAL. LAUDOS MÉDICOS. ESPECIALISTA. CIRURGIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

- Deve ser assegurada a continuidade do pagamento do benefício correspondente ao auxílio-doença subtraído até que efetuada avaliação médica por perito judicial, pois comprovada a subsunção a tratamento médico e fisioterapêutico, mediante diversos atestados e exames colacionados aos autos visa a decisão obstar prejuízo irreparável à Autora ora Agravante, observado o princípio da razoabilidade, sopesando a irreversibilidade da medida em desfavor da autarquia e a irreversibilidade dos prejuízos acarretados ao autor caso não deferida a tutela emergencial.

- Precedente: Ainda que o benefício do auxílio doença tenha sido suprimido em face de laudo emitido por perito oficial, a existência de atestado médico indicativo da permanência da incapacidade laborativa autoriza o restabelecimento provisório do benefício previdenciário, não a título de antecipação de tutela, mas como medida acautelatória, sobretudo porque a interrupção do pagamento constituiria risco de dano ainda maior que o próprio restabelecimento. (TJAC - Câmara Cível - Acórdão nº 5086 - Agravo de Instrumento 2008.001173-9 - Rel. Des. Adair Longuini - J: 24.06.2008)

- Agravo provido. (Ag nº 0003384-21.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.595, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0500469-39.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.596, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

CIVIL, BANCÁRIO E CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Nas relações de consumo envolvendo crédito bancário que estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, é razoável a exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a sua discussão, em respeito ao princípio da segurança jurídica e diante da litigiosidade da dívida.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001190-48.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.597, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia,

sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Exsurge legítima a capitalização mensal da taxa de juros desde que pactuada pelas partes, situação esta que refoge à espécie em exame tendo em vista a natureza do contrato - de adesão - resultando no prejuízo à autonomia da vontade.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0001190-48.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.598, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Exsurge legítima a capitalização mensal da taxa de juros desde que pactuada pelas partes, situação esta que refoge à espécie em exame tendo em vista a natureza do contrato - de adesão - resultando no prejuízo à autonomia da vontade.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0003135-70.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.599, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria,

notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Exsurge legítima a capitalização mensal da taxa de juros desde que pactuada pelas partes, situação esta que refoge à espécie em exame tendo em vista a natureza do contrato - de adesão - resultando no prejuízo à autonomia da vontade.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0500463-32.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.600, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Exsurge legítima a capitalização mensal da taxa de juros desde que pactuada pelas partes, situação esta que refoge à espécie em exame tendo em vista a natureza do contrato - de adesão - resultando no prejuízo à autonomia da vontade.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0500465-02.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.601, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. MÚTUO BANCÁRIO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. RAZOABILIDADE. PRECEDENTES.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, todavia, sem que deduzida qualquer insurgência acerca da obrigação de pagar decorrente do contrato firmado entre as partes, adequada a continuidade do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, de vez que por este autorizados, observada a margem consignável prevista no Decreto Estadual nº 11.100/2004.

- Constatado o desequilíbrio contratual oriundo dos encargos incidentes sobre o valor principal da obrigação, pertinente a limitação da taxa de juros a 12% (doze por cento) ao ano enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, a teor dos diversos precedentes desta Câmara Cível acerca da matéria, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Exsurge legítima a capitalização mensal da taxa de juros desde que pactuada pelas partes, situação esta que refoge à espécie em exame tendo em vista a natureza do contrato - de adesão - resultando no prejuízo à autonomia da vontade.

- Agravo de Instrumento parcialmente provido. (Ag nº 0003301-05.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.602, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. TRÁFICO. SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO. SUFICIÊNCIA. INTERNAÇÃO. INFRAÇÃO GRAVE. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS ANTERIORMENTE IMPOSTAS. REITERAÇÃO. APELO IMPROVIDO.

- Para legitimar a internação provisória ou definitiva de menor, necessária a configuração de uma das hipóteses preconizadas no art. 122, do Estatuto da Criança e do Adolescente, situação que se amolda à espécie em exame, ante o reiterado descumprimento pelo menor de medidas ressocializadoras mais brandas anteriormente impostas.

- Devidamente configurada a reiteração de prática de infrações bem como o descumprimento de medidas sócioeducativas anteriores, acrescendo a gravidade da última delas, equiparada a crime hediondo - tráfico de substância entorpecente - denotando a ascendência delitiva do menor, adequada a medida de internação, restando evidenciada que aplicação de medidas sócioeducativas mais brandas não surtiriam o efeito ressocializador desejado.

- Apelo improvido. (AC nº 0000147-27.2010.8.01.0081, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.603, Julgado em 21.09.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. MONITÓRIA. EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS. DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. CHEQUE PRESCRITO. PRAZO PRESCRICIONAL. INOBSERVÂNCIA. ACOLHIMENTO DA PREJUDICIAL. APELO IMPROVIDO.

- O julgamento antecipado da lide representa aquele operado logo após a fase postulatória porque já de início colhido o material de prova necessário para formar a convicção do magistrado, ainda que dependa da natureza da controvérsia e da situação objetiva constante dos autos, não havendo falar em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- O julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa, se o julgador entender desnecessária a produção de provas.

- Acertado o reconhecimento da prescrição pois, não obstante o teor do art. 2.028 do vigente Código Civil, na espécie, aplicável a disposição inserta no art. 206, § 3º, IV, do vigente Código Civil que preconiza ser de três anos o prazo prescricional, cuja inobservância pela Autora ensejou a extinção do feito.

- Apelo improvido. (AC nº 0001424-66.2006.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.604, Julgado em 31.08.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FARMÁCIA. INTERDIÇÃO. FARMACÊUTICO. PERMANÊNCIA. ESTABELECIMENTO. FISCALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA.

- Precedente STJ: O Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para fiscalização das farmácias e drogarias quanto à verificação da manutenção, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, de profissional legalmente habilitado, sob pena de incorrerem em infração passível de multa, consoante dispõe o art. 24, da Lei nº 3.820/60 c/c art. 15, da Lei nº 5.991/73.

- O órgão de vigilância sanitária tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere a observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário

do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. (STJ - 1ª Turma - AgRg no REsp 975172/SP - Rel. Min. Luiz Fux - DJ: 17.12.2008)

- Agravo desprovido. (Ag nº 0002331-05.2010.8.01.0000, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.605, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO PARA SUBSCREVER INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO INTERNO QUE O REMUNERA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUE PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO. ANULAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS, PARA QUE O JUIZ FACULTE AO IMPETRANTE REGULARIZAR A CAPACIDADE POSTULATÓRIA EM PRAZO RAZOÁVEL.

- Não detém capacidade postulatória o procurador do município para ajuizar ação, inclusive mandado de segurança, contra a pessoa jurídica de direito público interno que o remunera.

- Em se tratando de matéria de ordem pública, pode o Tribunal conhecê-la de ofício, para anular o processo desde o início, determinado ao juiz que conceda ao impetrante prazo razoável, para regularizar a representação processual. (AC nº 0002014-35.2009.8.01.0002, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.606, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL: PEDIDO DE FALÊNCIA (LEI N. 11.101, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 11.196, AMBAS DE 2005) - NOTAS PROMISSÓRIAS VENCIDAS E NÃO PAGAS - DURADOURA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA - FALÊNCIA COMPROVADA NOS AUTOS. PRELIMINARES DESACOLHIDAS. APELO IMPROVIDO.

- Se a empresa comparece a juízo e contesta a demanda, conclui-se que a citação foi válida e eficaz, ainda que não tenha sido comprovadamente recebida por seu representante legal.

- A inadimplência duradoura, representada por diversas notas promissórias vencidas e não pagas, justifica o deferimento do pedido de declaração de falência da ré, formulado pela credora. (AC nº 0008652-73.1998.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.607, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI na AC nº 0022566-58.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.608, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a

jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI na AC nº 0022141-31.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.609, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI na AC nº 0022022-70.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.610, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIMENTO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI na AC nº 0020926-20.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.611, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI na AC nº 0011260-92.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.612, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA

PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI na AC nº 0009018-63.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.613, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).**

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DIRETOR DO ACREPREVIDÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. EXTENSÃO, AOS FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL INATIVOS, DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA - GAT. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU, SENDO A SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO.

- Embora o art. 6º, da Lei n. 1.688/05, assegure ao Diretor-Presidente do ACREPREVIDÊNCIA as prerrogativas e garantias de Secretário de Estado, é competente a Vara da Fazenda Pública, para processar e julgar Mandado de Segurança contra seus atos de autoridade, não subsistindo, nesta hipótese, a competência originária do Tribunal, que só se justifica, nos termos do art. 95, inciso I, "d", da Constituição Estadual, se a impetração for dirigida contra os próprios Secretários de Estado.

- A interpretação, neste caso, há de ser restritiva, e não ampliativa, sob pena de se suprimir instância, em detrimento não apenas do impetrante, mas também da pessoa jurídica de direito público que a autoridade impetrada representa.

- O simples desequilíbrio nas contas públicas não conduz, necessariamente, à conclusão de que a Gratificação de Atividade Tributária, concedida indistintamente a ativos e inativos, foi criada sem a correspondente fonte de custeio, não havendo, neste caso, comprovação, clara e inequívoca, de que estão ausentes os meios econômicos e, principalmente, financeiros, para honrar o pagamento do benefício aos inativos, como decorrência da regra do tratamento isonômico entre servidores ativos e aposentados, plasmada no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

- Embora a paridade entre servidores ativos e inativos, prevista no art. 40, § 8º, da Constituição da República, não deva ser concebida de modo absoluto, estende-se aos servidores inativos a chamada Gratificação de Atividade Tributária - GAT, instituída através da Lei estadual 1.955 / 07, por ser vantagem de caráter geral, paga de forma permanente e no mesmo valor a todos os que exercem os Cargos de Fiscal da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual II, não se vinculando, desse modo, a atividades concretas e específicas do servidor no desempenho de alguma função ou tarefa. **(AI na AC c/c REO nº 0007300-60.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.614, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art.

557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI na AC nº 0006523-12.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.615, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a decisão interlocutória em conformidade com o entendimento deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de agravo de instrumento e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI no Ag nº 0003365-15.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.616, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. **(AI na AC nº 0002774-50.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.617, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).**

AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO POR TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 21, INC. VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 35/79.

- Na dicção do art. 21, inc. VI, da Lei Complementar n. 35/79, conhecida como Lei Orgânica da Magistratura Nacional, compete a cada Tribunal e, analogicamente, às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, que já atuam como Órgãos de Segundo Grau de Jurisdição, processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança impetrados contra seus atos, os dos respectivos Presidentes, assim como os de suas Câmaras, Turmas ou Seções.

- A única exceção, que é admitida, inclusive, pela jurisprudência do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, deita as suas raízes no voto proferido pela Ministra NANCY ANDRIGHI, ao julgar o Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança 17.524, onde Sua Excelência realçava, como hipótese verdadeiramente extraordinária e única, a possibilidade de impetração de mandado de segurança para o controle da competência dos Juizados Especiais. **(AI no MS nº 0500642-**

63.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.618, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CITAÇÃO FEITA POR MANDADO. AUSÊNCIA DO RESPECTIVO TERMO DE JUNTADA AOS AUTOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INADMISSIBILIDADE DA SUA JUNTADA POSTERIOR. - É ônus processual do agravante, como imperativo do seu próprio interesse, a correta formação do instrumento, não se admitindo a juntada posterior de peça obrigatória (art. 525, do CPC), como a certidão de intimação da decisão agravada ou, se for o caso de citação ou intimação por mandado, a fotocópia do respectivo termo de juntada, ocorrendo, na hipótese de ausência, preclusão consumativa, que tem efeito no exato momento da interposição do recurso.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI no Ag nº 0500635-71.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.619, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CITAÇÃO FEITA POR MANDADO. AUSÊNCIA DO RESPECTIVO TERMO DE JUNTADA AOS AUTOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INADMISSIBILIDADE DA SUA JUNTADA POSTERIOR. - É ônus processual do agravante, como imperativo do seu próprio interesse, a correta formação do instrumento, não se admitindo a juntada posterior de peça obrigatória (art. 525, do CPC), como a certidão de intimação da decisão agravada ou, se for o caso de citação ou intimação por mandado, a fotocópia do respectivo termo de juntada, ocorrendo, na hipótese de ausência, preclusão consumativa, que tem efeito no exato momento da interposição do recurso.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI no Ag nº 0500626-12.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.620, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CITAÇÃO FEITA POR MANDADO. AUSÊNCIA DO RESPECTIVO TERMO DE JUNTADA AOS AUTOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INADMISSIBILIDADE DA SUA JUNTADA POSTERIOR. - É ônus processual do agravante, como imperativo do seu próprio interesse, a correta formação do instrumento, não se admitindo a juntada posterior de peça obrigatória (art. 525, do CPC), como a certidão de intimação da decisão agravada ou, se for o caso de citação ou intimação por mandado, a fotocópia do respectivo termo de juntada, ocorrendo, na hipótese de ausência, preclusão consumativa, que tem efeito no exato momento da interposição do recurso.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI no Ag nº 0500523-05.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes,

Acórdão nº 8.621, Julgado em 19.10.2010, DJe nº 4.298, de 21.10.2010).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. FATO NOVO: LEI Nº 11.960/2009. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO IMEDIATA. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. JUROS MORATÓRIOS. LEI Nº 11.960/2009. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL.

- O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado de que o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, tem natureza de norma instrumental material, porquanto originam direitos patrimoniais às partes, motivo pelo qual não incide nos processos em andamento.

- A regra inserta na Lei nº 11.960/2009, modificadora do aludido preceito normativo, possui a mesma natureza jurídica, dessa forma, somente tem incidência nos feitos iniciados posteriormente à sua vigência.

- Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1102293/SP, Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Sexta Turma, julgado em 30/06/2010, DJe 02/08/2010)"

- Recurso improvido. (EDcl em AC nº 0014174-32.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.590, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.299, de 22.10.2010).

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedentes deste Órgão Fracionado Cível:

- "Não havendo no Acórdão embargado a omissão apontada, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os Declaratórios ao mero reexame da causa (...) O Órgão Julgador não está obrigado a discorrer sobre todos os dispositivos legais citados ou argumentos formulados pela parte, desde que enfrente as questões postas, e fundamente seu convencimento. (TJAC, Câmara Cível, Embargos de Declaração em Agravo Interno em Apelação Cível nº 2009.004562-3/0001.01, Relatora Desembargadora Izaura Maia, j. 22/06/2010, unânime)"

- "Constatada a inexistência da alegada contradição no Acórdão embargado, rejeitam-se os Embargos de Declaração, dado que a citada sede não comporta a rediscussão de matéria já examinada. (TJAC, Câmara Cível, Embargos de Declaração na Apelação Cível e Reexame Necessário nº 2008.001352-0, Relator Desembargador Samuel Evangelista, j. 05/02/2010, unânime)"

- Recurso improvido. (EDcl em AC nº 0017166-63.2008.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.591, Julgado em 28.09.2010, DJe nº 4.299, de 22.10.2010).

CIVIL, CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. INADEQUAÇÃO. TAXA MÉDIA DE MERCADO. OBSERVÂNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PACTUAÇÃO INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. OUTROS ENCARGOS. CUMULAÇÃO PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

- Precedente: "A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. (STJ - AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha,

Quarta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010). (grifei)

- Deferida a inversão do ônus da prova, à instituição bancária competia a exibição do contrato para contrapor a alegada abusividade pelo Autor da Ação Revisional, presumida ante a inércia da Apelante.

- Incontroversa a observância à taxa média de mercado pela instituição credora ao ensejo do ajuste, pois informados os juros remuneratórios pelo próprio correntista, configurada a razoabilidade dos encargos.

- Apelação provida, em parte. (AC nº 0003962-15.2009.8.01.0001, Rel. Desª Eva Evangelista, Acórdão nº 8.536, Julgado em 31.08.2010, DJe nº 4.303, de 28.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a decisão interlocutória em conformidade com o entendimento deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de agravo de instrumento e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI no Ag nº 0500405-29.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.641, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a decisão interlocutória em conformidade com o entendimento deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de agravo de instrumento e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI no Ag nº 0500452-03.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.642, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI na AC nº 0011116-84.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.643, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA

PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIDO.

- Estando a Sentença em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI na AC nº 0020343-35.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.644, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI na AC nº 0008380-93.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.645, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CITAÇÃO FEITA POR MANDADO. AUSÊNCIA DO RESPECTIVO TERMO DE JUNTADA AOS AUTOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INADMISSIBILIDADE DA SUA JUNTADA POSTERIOR.

- É ônus processual do agravante, como imperativo do seu próprio interesse, a correta formação do instrumento, não se admitindo a juntada posterior de peça obrigatória (art. 525, do CPC), como a certidão de intimação da decisão agravada ou, se for o caso de citação ou intimação por mandado, a fotocópia do respectivo termo de juntada, ocorrendo, na hipótese de ausência, preclusão consumativa, que tem efeito no exato momento da interposição do recurso.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI no Ag nº 0500494-52.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.646, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CITAÇÃO FEITA POR MANDADO. AUSÊNCIA DO RESPECTIVO TERMO DE JUNTADA AOS AUTOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INADMISSIBILIDADE DA SUA JUNTADA POSTERIOR.

- É ônus processual do agravante, como imperativo do seu próprio interesse, a correta formação do instrumento, não se admitindo a juntada posterior de peça obrigatória (art. 525, do CPC), como a certidão de intimação da decisão agravada ou, se for o caso de citação ou intimação por mandado, a fotocópia do respectivo termo de juntada, ocorrendo, na hipótese de ausência,

preclusão consumativa, que tem efeito no exato momento da interposição do recurso.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI no Ag nº 0500433-94.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.647, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIDO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI na AC nº 0009156-93.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.648, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO. IMPROVIDO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI na AC nº 0002347-87.2009.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.649, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI na AC nº 0003969-75.2007.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.650, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a Sentença em conformidade com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de apelação cível e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI na AC nº 0023291-47.2008.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.651, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a decisão interlocutória em conformidade com o entendimento deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de agravo de instrumento e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI no Ag nº 0002458-40.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.652, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a decisão interlocutória em conformidade com o entendimento deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de agravo de instrumento e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI no Ag nº 0002459-25.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.653, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. APLICAÇÃO DO REDUTOR PROPORCIONAL PREVISTO NO ART. 3º, § 1º, INC. II, DA LEI N. 6.194/74. RECURSO IMPROVIDO.

- A Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório DPVAT, prevê no art. 3º, § 1º, inc. II, de forma expressa e textual, a aplicação do redutor proporcional, que incide sobre o percentual da tabela anexa àquela Norma, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta. (AI no Ag nº 0004232-42.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.654, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. APLICAÇÃO DO REDUTOR PROPORCIONAL PREVISTO NO ART. 3º, § 1º, INC. II, DA LEI N. 6.194/74.

RECURSO IMPROVIDO.

- A Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório DPVAT, prevê no art. 3º, § 1º, inc. II, de forma expressa e textual, a aplicação do redutor proporcional, que incide sobre o percentual da tabela anexa àquela Norma, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta. (AI na AC nº 0003434-47.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.655, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE ARGUMENTO NOVO.

- Estando a decisão interlocutória em conformidade com o entendimento deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de agravo de instrumento e mediante decisão monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo relator. (AI no Ag nº 0500378-46.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.656, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

HABEAS CORPUS. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. ORDEM DENEGADA.

- Tratando-se, como se trata, de medida privativa de liberdade, embora de caráter sócio-educativo, a internação provisória só se justifica se o magistrado, em decisão fundamentada, constatar a imperiosa necessidade da medida preventiva, não só para investigar profundamente o fato, como também e, sobretudo, para preservar a integridade física e moral do acusado.

- Portanto, se há prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, pode o juiz determinar, antes da sentença, a internação provisória do paciente, que foi acusado pela prática de ato infracional equiparado ao crime de homicídio qualificado, onde a violência da conduta justifica, por si só, a medida sócio-educativa mais rigorosa, inclusive com a segregação da liberdade.

- Diante de tais fatos, a melhor opção, tanto para o ora paciente, como para a segurança da sociedade e garantia da ordem pública, é manter a internação provisória, denegando-se a ordem de Habeas Corpus. (HC nº 0500657-32.2010.8.01.0000, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.657, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO QUALIFICADO. APLICAÇÃO, EM PRIMEIRO GRAU, DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 122, I, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, POR SE TRATAR DE ATO INFRACIONAL COMETIDO MEDIANTE GRAVE VIOLÊNCIA À PESSOA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

- Se o ato infracional foi praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, tipificando homicídio qualificado pela surpresa e pelo uso de meio que impossibilitou a defesa da vítima, que são circunstâncias objetivas (cf. o art. 121, §2º, IV, do CP), aplica-se a medida sócio-educativa de internação, na forma do art. 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, mesmo que tenha sido cometido sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, tipificando, nesta hipótese, o que a doutrina chama de homicídio qualificado-privilegiado (art. 121, §§ 1º e 2º, do CP).

- Em se tratando de homicídio, a restrição da liberdade, sobretudo

quando se trata de adolescente que não trabalha, não estuda, é viciado em drogas e tem antecedentes desfavoráveis, serve para isolá-lo do meio violento onde vive, para que possa ser reeducado para a vida, particularmente para a aceitação das regras de conduta que todos devem observar. (AC nº 0000100-53.2010.8.01.0081, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.658, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO É PARTE. OBRIGATORIEDADE DA SUA INTERVENÇÃO COMO FISCAL DA LEI. NULIDADE DO PROCESSO. NULIDADE DE OFÍCIO DE ATOS PROCESSUAIS.

- A ausência de intimação do Ministério Público, para funcionar como fiscal da lei, em ação civil pública de que não é parte, configura nulidade absoluta, sendo expressamente cominada no art. 17, § 4º, da Lei 8.429/92 e no art. 5º, § 1º, da Lei 7.345/85. (AC nº 0000109-34.2005.8.01.0002, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.659, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS POR SERVIDOR DE PREFEITURA MUNICIPAL. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À ANOTAÇÃO DA CTPS E DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. APELAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

- No caso dos servidores contratados por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, a relação é de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, não se lhes aplicando a Consolidação das Leis do Trabalho e, notadamente, o Regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

- Em resumo, o servidor da administração pública, contratado por tempo determinado, não tem direito a indenização, quando o contrato extinguir-se pelo término do prazo contratual, nem ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, pois este não contempla servidores da Administração Pública, sujeitos a regime jurídico próprio.

- É pacífica a jurisprudência no sentido de que o servidor contratado ilegalmente, embora não faça jus à permanência do vínculo, tem direito de receber pelo serviço efetivamente prestado, sob pena de locupletamento indevido da Administração Pública, pois é a esta, e não ao empregado, que compete realizar o concurso e fiscalizar a eventual investidura ao arripio da Carta Magna. (AC nº 0001375-80.2010.8.01.0002, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.660, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS POR SERVIDOR DE PREFEITURA MUNICIPAL. SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À ANOTAÇÃO DA CTPS E DEPÓSITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. APELAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

- No caso dos servidores contratados por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, a relação é de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, não se lhes aplicando a Consolidação das Leis do Trabalho e, notadamente, o Regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

- Em resumo, o servidor da administração pública, contratado por tempo determinado, não tem direito a indenização, quando o contrato extinguir-se pelo término do prazo contratual, nem ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, pois este não contempla servidores da Administração Pública, sujeitos a regime jurídico próprio.

- É pacífica a jurisprudência no sentido de que o servidor contratado ilegalmente, embora não faça jus à permanência do vínculo, tem direito de receber pelo serviço efetivamente prestado, sob pena de locupletamento indevido da Administração Pública, pois é a esta, e não ao empregado, que compete realizar o concurso e fiscalizar a eventual investidura ao arripio da Carta Magna. (AC nº 0002315-79.2009.8.01.0002, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.661, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. ÔNUS DA PROVA QUE SE ATRIBUI AO EMPREGADOR QUANTO AO EFETIVO PAGAMENTO DAS VERBAS PLEITEADAS PELO SERVIDOR, QUE NÃO PODE SER COMPELIDO A PROVAR FATO NEGATIVO, OU SEJA, QUE NÃO RECEBEU OS VALORES QUE PLEITEIA EM JUÍZO. APELAÇÃO. IMPROVIMENTO.

- Não se pode exigir do servidor a prova de fato negativo, isto é, que não recebeu o 13º salário e as férias indenizadas, cabendo ao Poder Público, na condição de empregador, comprovar que tais verbas foram devidamente pagas. (AC nº 0005660-53.2009.8.01.0002, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.662, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DEMOLITÓRIA. ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR OCORRIDA DEPOIS DA CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM FACE DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. IMPROVIMENTO.

- Não pode o Autor, depois da citação válida, que completa a relação processual, modificar o pedido ou a causa de pedir, salvo se houver o consentimento do réu, como determina o art. 264, caput, do Código de Processo Civil. (AC c/c REO nº 0014383-79.2000.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.663, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OFENSA A DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO. INTIMAÇÃO RECEBIDA NO DOMICÍLIO DA PARTE POR PESSOA INCAPAZ. NULIDADE. RECURSO PROVIDO.

- É nula a intimação recebida no domicílio da parte demandada por pessoa portadora de deficiência mental e, portanto, incapaz para os atos da vida civil. (AC nº 0500040-40.2004.8.01.0014, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.664, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão apontada, nega-se provimento aos embargos de declaração, que não se prestam ao mero reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. (EDcl na AC nº 0014160-77.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.665, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão apontada,

nega-se provimento aos embargos de declaração, que não se prestam ao mero reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. (EDcl na AC nº 0014221-35.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.666, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão apontada, nega-se provimento aos embargos de declaração, que não se prestam ao mero reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. (EDcl na AC nº 0014222-20.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.667, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão apontada, nega-se provimento aos embargos de declaração, que não se prestam ao mero reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. (EDcl na AC nº 0014378-08.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.668, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão apontada, nega-se provimento aos embargos de declaração, que não se prestam ao mero reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. (EDcl na AC nº 0015284-95.2010.8.01.0001, Rel. Desª Miracele Lopes, Acórdão nº 8.669, Julgado em 26.10.2010, DJe nº 4.304, de 29.10.2010).

Composição da Câmara Cível
Biênio 2009/2011

Desembargadora **Miracele Lopes** - Presidente
Desembargadora **Eva Evangelista** - Membro
Desembargadora **Izaura Maia** - Membro

Agradecimentos
Servidores da Câmara Cível

Aniversariantes de Outubro

NOME	DIA
Dulcileide Benício de Araújo	15
Eliane de Oliveira Costa	17

Revisão

Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva
Secretária

Compilação e Diagramação
Anna Karen Dias Lins

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - RIO BRANCO-AC

Telefones

(68) 3211 5366 e 3211 5367

email

caciv@tjac.jus.br